

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR** realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de Julho de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 27/03/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00H ÀS 15:00H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) DO OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR”

1.1) Portanto busca para atender a referida necessidade adquirir os itens e/ou serviços conforme especificações e quantidades estabelecidas com os valores de referência nos anexos encaminhados e com base na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR	320	R\$197,25	R\$63.120,00

1.2) O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2) PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1) A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras da Bolsa Nacional Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>.

2.1.1) O procedimento será divulgado no <https://bnccompras.com/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2) O Sistema de Compras do Bolsa Nacional Compras poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo <https://bnccompras.com/>.

2.1.3) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2) Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1) Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3) Que se enquadrem nas seguintes vedações:

A. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

B. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

C. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

D. Pessoa física jurídica que nos últimos cinco anos antes da divulgação deste aviso tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2) O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3) INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1) O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2) O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1) A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.2) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.5)** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6)** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7)** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8)** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 3.8.3)** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9)** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10)** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.11)** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
- 3.11.1)** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11.2)** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.11.3) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.4) O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4) FASE DE LANCES

4.1) A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2) Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3) O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4) O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.6) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8) Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9) Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10) O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1)** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2)** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3)** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.4)** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5)** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.6)** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.7)** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8)** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1)** Contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9)** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10) Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16) Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6) HABILITAÇÃO

6.1) Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

B. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

6.3) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.5) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.7) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio de análise dos documentos abrangidos.

6.9) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de sistemas para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.10) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrara(s) certidão(ões) válida(s).

6.11) Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do sistema, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.12) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.13) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.14) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.15) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.16) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.18) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.19) Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7) CONTRATAÇÃO

7.1) Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2) O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o

caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.4) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5) O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

A. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

B. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

C. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

D. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.6) Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1) Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2)** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.3)** Advertência pela falta do subitem 8.1. deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.4)** Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens supramencionados;
- 8.5)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1. alínea “b”;
- 8.6)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.7)** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.8)** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

8.9) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.12) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Na aplicação das sanções serão considerados:

b) A natureza e a gravidade da infração cometida;

c) As peculiaridades do caso concreto;

d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

e) Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.13) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.15) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.16) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17) As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1) No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a)** Republicar o presente aviso com uma nova data, ou;
- b)** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c)** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d)** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2) As providências dos subitens supramencionados também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3) Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4) Cabe lembrar que todos os atos serão realizados durante o horário de expediente desta Prefeitura (08:30 h as 12h e 13:30 h às 17h).

9.5) Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7) Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8) No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9) As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10) Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11) Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12) Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13) Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONTENDO REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA

Jardim Olinda, 11 de Março de 2026.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Prefeito Municipal de Jardim Olinda/PR

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – LEI 14.133/2021

1. Identificação da necessidade (demanda)

O Município de Jardim Olinda/PR possui significativa atividade agropecuária desenvolvida por pequenos produtores rurais, especialmente nas cadeias produtivas da bovinocultura de leite e de corte, bem como na criação de equinos, ovinos, caprinos e suínos. A manutenção da saúde animal, da produtividade e da qualidade sanitária dos rebanhos depende diretamente da assistência técnica veterinária, envolvendo atividades como clínica médica veterinária, cirurgias, auxílio em partos distócitos, manejo reprodutivo, orientação sanitária e acompanhamento técnico das atividades produtivas.

Atualmente, o Município não dispõe em sua estrutura administrativa de profissionais suficientes para atender de forma adequada a demanda existente nas propriedades rurais, o que pode comprometer o suporte técnico necessário aos produtores e gerar impactos negativos na produtividade, no bem-estar animal e na segurança sanitária das atividades agropecuárias locais. Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários, visando garantir atendimento técnico qualificado aos pequenos produtores do Município, com prestação dos serviços mediante hora técnica, conforme a demanda apresentada pela Administração.

2. Problema a ser resolvido e interesse público

A ausência de assistência veterinária estruturada aos produtores rurais pode gerar diversas dificuldades relacionadas ao manejo sanitário e produtivo dos rebanhos, incluindo problemas no diagnóstico e tratamento de enfermidades, aumento da mortalidade animal, dificuldades na condução de partos distócitos, falhas no manejo reprodutivo e redução da produtividade das atividades pecuárias. Essas situações podem ocasionar prejuízos econômicos aos produtores, além de comprometer o desenvolvimento da produção agropecuária municipal.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários atende diretamente ao interesse público ao garantir suporte técnico qualificado aos pequenos produtores rurais, promovendo melhoria nas condições sanitárias dos rebanhos, aumento da produtividade e fortalecimento da economia rural. Além disso, a disponibilização de assistência veterinária contribui para o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis à atividade pecuária e estimula a adoção de boas práticas de manejo e produção.

3. Objetivos da contratação

A contratação tem como objetivo disponibilizar assistência técnica veterinária aos pequenos produtores rurais do Município de Jardim Olinda/PR, contribuindo para a melhoria das condições sanitárias e produtivas dos rebanhos, bem como para o desenvolvimento sustentável da atividade

agropecuária local. Busca-se, ainda, promover orientação técnica adequada aos produtores quanto ao manejo reprodutivo, manejo sanitário e boas práticas de produção animal, auxiliando na redução de perdas produtivas e no aumento da eficiência das atividades pecuárias. Além disso, a contratação pretende incentivar a capacitação técnica dos produtores rurais por meio da realização de palestras e treinamentos, ampliando o conhecimento dos produtores e estimulando a adoção de tecnologias e práticas que contribuam para o aumento da produção e da qualidade dos produtos de origem animal.

4. Requisitos da contratação e Documentações para Habilitação

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado para a prestação dos serviços veterinários, possuindo formação superior em Medicina Veterinária em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária. A prestação dos serviços deverá abranger atividades de clínica médica veterinária, realização de cirurgias, auxílio em partos distócitos, manejo reprodutivo com utilização de técnicas como palpação retal e ultrassonografia, orientação técnica em manejo de gado de leite e gado de corte, formação e manejo de pastagens, além de orientação quanto ao manejo sanitário dos rebanhos.

Os serviços deverão contemplar também a realização de exames sanitários obrigatórios, como exames de brucelose e tuberculose bovina, bem como o atendimento a diferentes espécies animais presentes nas propriedades rurais do Município, incluindo bovinos, equinos, ovinos, caprinos e suínos. Os materiais utilizados durante os procedimentos veterinários, tais como medicamentos, anestésicos, fios cirúrgicos, agulhas e demais insumos, serão de responsabilidade dos produtores rurais atendidos.

A contratada também deverá desenvolver atividades de orientação e capacitação aos produtores rurais, por meio da realização de palestras técnicas com periodicidade mínima de sessenta dias, conforme interesse dos produtores e da Administração Municipal, além de auxiliar na organização de treinamentos em centros especializados na produção de leite, carne, ovos e outras atividades agropecuárias, com o objetivo de ampliar o conhecimento técnico dos produtores e contribuir para o aumento da produção rural.

As despesas relacionadas ao deslocamento do profissional, utilização de veículo, combustíveis, alimentação e demais custos operacionais necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada. Por sua vez, as despesas relacionadas à divulgação dos cursos, material impresso, alimentação e transporte dos produtores para participação em treinamentos serão custeadas pela Administração Municipal.

4.1 – DA HABILITAÇÃO

1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.5. Certidão da Junta Comercial, emitida com um prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, afim de comprovar o atual enquadramento da empresa, haja vista a exclusividade ME/EPP.

1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

1.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

1.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

1.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

1.15. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

1.16. A licitante deverá comprovar vínculo com profissional devidamente Graduado em Medicina Veterinária (curso reconhecido pelo MEC), devendo ainda este apresentar registro ativo e regular perante o CRMV, a ser comprovado na fase de habilitação;

1.17. O vínculo contratual do profissional com a empresa poderá ser comprovado por contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado, anotação em CTPS ou demonstrar que o profissional é membro dos quadros societários da empresa.

5. Justificativa para adoção da Dispensa Eletrônica

Considerando a estimativa de valor da contratação, verifica-se que o montante previsto não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para a realização de contratação direta por dispensa de licitação, razão pela qual mostra-se juridicamente possível a adoção desse instrumento. Nesse contexto, a utilização do procedimento de Dispensa Eletrônica apresenta-se como alternativa adequada, uma vez que permite a realização de disputa entre fornecedores por meio de sistema eletrônico, garantindo transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a adoção da dispensa eletrônica possibilita maior celeridade no processo de contratação, reduzindo etapas procedimentais em relação às modalidades licitatórias tradicionais, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da economicidade. Tal procedimento mostra-se especialmente adequado diante da necessidade de disponibilização de assistência veterinária aos produtores rurais do Município, permitindo que o atendimento técnico seja implementado em prazo mais curto e com maior eficiência administrativa.

Dessa forma, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, conclui-se que a adoção da Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, constitui o procedimento mais adequado para atender ao interesse público e assegurar a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços veterinários pretendidos.

6. Levantamento de mercado e alternativas analisadas

Durante a fase de planejamento foram analisadas alternativas possíveis para atendimento da demanda municipal por assistência veterinária aos produtores rurais. A primeira alternativa considerada foi a contratação direta de profissional por meio da criação de cargo público permanente, hipótese que se mostrou menos adequada em razão do aumento permanente das despesas com pessoal e da menor flexibilidade para atendimento da demanda variável de serviços veterinários.

Também foi considerada a possibilidade de celebração de convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas ligadas ao setor agropecuário, alternativa que apresenta limitações quanto à regularidade e continuidade dos atendimentos, além de depender da disponibilidade dessas instituições em prestar os serviços de forma contínua no Município.

A alternativa considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada por meio de processo de contratação, permitindo a disponibilização de profissional qualificado para atendimento das demandas dos produtores rurais, com maior flexibilidade na execução dos serviços e possibilidade de controle da prestação mediante pagamento por hora técnica. Essa solução apresenta maior eficiência administrativa, previsibilidade de atendimento e segurança jurídica para a Administração Pública.

7. Definição do objeto e escopo (proposta para o TR)

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços veterinários destinados ao atendimento dos pequenos produtores rurais do Município de Jardim Olinda/PR, abrangendo atividades de clínica médica veterinária, realização de cirurgias, assistência em partos distócitos, manejo reprodutivo com técnicas de palpação retal e ultrassonografia, orientação técnica em manejo de gado de leite e gado de corte, orientação na formação e manejo de pastagens e acompanhamento sanitário dos rebanhos.

Os serviços deverão incluir também a realização de exames sanitários obrigatórios, como exames de brucelose e tuberculose bovina, além de orientação aos produtores quanto ao manejo sanitário adequado, incluindo vacinação, controle de parasitas e demais medidas preventivas necessárias para manutenção da saúde animal. O atendimento deverá contemplar animais das espécies bovina, equina, ovina, caprina e suína.

A prestação dos serviços ocorrerá mediante demanda da Administração Municipal, com pagamento baseado na quantidade de horas técnicas efetivamente executadas pelo profissional disponibilizado pela empresa contratada.

8. Estimativa de custos (diretrizes para formação do preço)

A estimativa de custos da contratação deverá ser realizada com base em pesquisa de preços junto a empresas que atuam na prestação de serviços veterinários na região, bem como por meio da análise de contratações similares realizadas por outros municípios. A composição do preço deverá considerar a remuneração do profissional médico veterinário, os encargos trabalhistas e tributários aplicáveis, os custos administrativos da empresa e a margem de lucro necessária para a prestação do serviço.

A unidade de medida sugerida para contratação é a hora técnica de serviço veterinário, com quantitativo estimado de horas anuais a ser definido pela Administração Municipal, conforme a previsão de demanda de atendimento aos produtores rurais.

9. Resultados pretendidos (benefícios esperados)

A contratação da prestação de serviços veterinários busca promover melhorias nas condições sanitárias e produtivas das atividades pecuárias desenvolvidas no Município, contribuindo para o aumento da produtividade e da qualidade da produção rural. Espera-se que a disponibilização de

assistência veterinária qualificada reduza perdas produtivas decorrentes de doenças e manejo inadequado, além de melhorar as condições de bem-estar animal nas propriedades rurais.

Além disso, a realização de palestras e treinamentos técnicos contribuirá para o fortalecimento da capacitação dos produtores rurais, estimulando a adoção de práticas produtivas mais eficientes e sustentáveis. Dessa forma, a contratação também contribui para o desenvolvimento econômico local e para o fortalecimento da agricultura familiar no Município.

10. Análise de riscos e medidas mitigadoras

Durante a execução contratual podem ocorrer riscos relacionados à indisponibilidade do profissional para atendimento, prestação inadequada dos serviços ou dificuldades na fiscalização da execução das atividades. Para mitigar esses riscos, recomenda-se a exigência de comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária antes do início da execução contratual e sempre que solicitado pela Administração.

Também é recomendável a previsão de cláusula contratual que obrigue a empresa contratada a realizar a substituição do profissional em caso de ausência ou impossibilidade de atendimento, garantindo a continuidade da prestação dos serviços. A designação de fiscal do contrato permitirá o acompanhamento da execução das atividades, com verificação da quantidade de horas prestadas e avaliação da qualidade dos serviços executados.

11. Fiscalização, medição e pagamento (diretrizes)

A execução dos serviços deverá ser acompanhada por fiscal designado pela Administração Municipal, responsável por verificar o cumprimento das atividades previstas e validar a quantidade de horas técnicas efetivamente prestadas. A medição deverá ocorrer mensalmente, com base em relatório de atividades apresentado pela empresa contratada, contendo a descrição dos atendimentos realizados, propriedades atendidas, tipo de procedimento executado e quantidade de horas utilizadas.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, após a verificação e atesto do fiscal do contrato, considerando a quantidade de horas técnicas efetivamente executadas no período.

12. Sustentabilidade e acessibilidade

A contratação contribui para o fortalecimento das práticas de produção rural sustentáveis, ao promover orientação técnica adequada aos produtores quanto ao manejo sanitário e produtivo dos rebanhos. A assistência veterinária especializada também auxilia na redução do uso inadequado de medicamentos veterinários e incentiva práticas de manejo que promovam o bem-estar animal e a eficiência produtiva.

13. Da necessidade da regionalização

Em observância ao disposto no Art. 1º, §3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 185/2025, que considera como regionais as microempresas e empresas de pequeno porte integrantes da Mesorregião e/ou Microrregião Geográfica definida pelo IBGE, justifica-se, na presente contratação, a adoção de critério de preferência regional, diante da sua comprovada vantajosidade e do relevante interesse público envolvido.

A natureza do objeto da contratação — prestação de serviços veterinários destinados ao atendimento de pequenos produtores rurais do Município — exige atuação presencial frequente e disponibilidade para deslocamento imediato até as propriedades rurais, especialmente em situações que envolvem atendimento clínico, realização de procedimentos veterinários, assistência em partos distócitos, cirurgias, manejo reprodutivo e demais intervenções que demandam atuação técnica direta sobre os animais. Trata-se de serviço que, em muitos casos, exige resposta rápida e atendimento em tempo oportuno, de modo a evitar perdas produtivas, sofrimento animal ou agravamento de condições sanitárias.

Além disso, diversos atendimentos envolvem a coleta de material biológico e a realização de exames laboratoriais obrigatórios, como os exames de brucelose e tuberculose bovina, os quais exigem acondicionamento adequado, transporte seguro das amostras e encaminhamento tempestivo para análise laboratorial. A proximidade geográfica da empresa contratada contribui significativamente para a preservação da qualidade das amostras, redução do tempo de deslocamento e maior eficiência na execução dos procedimentos técnicos necessários.

A exigência de empresa sediada na região também se justifica pela necessidade de deslocamento frequente do profissional veterinário até diferentes propriedades rurais do Município, muitas vezes situadas em áreas de difícil acesso ou distantes da sede urbana. Empresas localizadas em regiões mais próximas possuem melhores condições logísticas para atender essas demandas com maior agilidade, reduzindo riscos de atrasos ou impossibilidade de atendimento em situações emergenciais envolvendo a saúde animal.

Adicionalmente, a proximidade territorial facilita o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, permitindo maior controle das atividades realizadas, verificação da prestação dos serviços e resolução mais célere de eventuais intercorrências.

Importante destacar que a adoção da preferência regional não implica restrição indevida à competitividade do certame, uma vez que existem diversas empresas e profissionais atuantes na área de medicina veterinária na microrregião definida pelo Decreto Municipal nº 185/2025, aptos a atender às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Dessa forma, preserva-se a competitividade da licitação ao mesmo tempo em que se promove o desenvolvimento econômico regional, a geração de renda local e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Diante dessas circunstâncias, a adoção de critério de regionalização mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e administrativamente vantajosa para o Município de Jardim Olinda/PR, estando alinhada aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da competitividade e do interesse público.

14. Conclusão da viabilidade

Diante da análise realizada, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários destinados ao atendimento dos pequenos produtores rurais do Município de Jardim Olinda/PR. A contratação por meio de dispensa eletrônica, com disputa, com pagamento por hora técnica, mostra-se adequada para garantir a continuidade da assistência veterinária, promover o desenvolvimento da produção agropecuária local e atender ao interesse público.

Jardim Olinda, 11 de Março de 2026.

SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor de Agricultura e Desenvolvimento Rural

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR**” para atender a demanda do Departamento Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural deste município de Jardim Olinda/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR	320	HORAS	R\$ 197,25	R\$ 63.120,00

A prestação dos serviços possui natureza continuada durante a vigência contratual e será executada conforme demanda encaminhada pela Administração Municipal, mediante pagamento por hora técnica efetivamente prestada.

Os serviços deverão abranger atividades de clínica médica veterinária, realização de cirurgias, auxílio em partos distócitos, manejo reprodutivo com utilização de técnicas como palpação retal e ultrassonografia, orientação em manejo de gado leiteiro e gado de corte, orientação sobre formação e manejo de pastagens e orientação em manejo sanitário dos rebanhos.

Também deverão ser realizados exames sanitários obrigatórios, tais como exames de brucelose e tuberculose bovina, bem como demais procedimentos necessários à manutenção da saúde animal nas propriedades rurais.

Os atendimentos deverão contemplar animais das espécies bovina, equina, ovina, caprina e suína, conforme demanda apresentada pelos produtores rurais e encaminhamento da Administração Municipal.

A prestação dos serviços ocorrerá mediante execução por hora técnica de trabalho veterinário, conforme necessidade do Município.

2. Descrição dos serviços

A empresa contratada deverá prestar serviços veterinários destinados ao atendimento dos produtores rurais do Município, abrangendo atividades de clínica médica veterinária, realização de cirurgias, auxílio em partos distócitos, manejo reprodutivo com utilização de técnicas como palpação retal e ultrassonografia, orientação em manejo de gado leiteiro e gado de corte, formação e manejo de pastagens e orientação em manejo sanitário dos rebanhos, incluindo orientações relacionadas à vacinação, controle de parasitas e demais medidas sanitárias.

Também deverão ser realizados exames sanitários obrigatórios, especialmente exames de brucelose e tuberculose bovina, conforme legislação sanitária vigente.

A prestação dos serviços deverá contemplar animais das espécies bovina, equina, ovina, caprina e suína existentes nas propriedades rurais do Município.

Os materiais utilizados nos procedimentos veterinários, tais como medicamentos, anestésicos, fios cirúrgicos, agulhas e demais insumos necessários para realização dos procedimentos, serão de responsabilidade dos produtores rurais atendidos.

As despesas relacionadas ao deslocamento do profissional, utilização de veículo, combustíveis, alimentação e demais custos operacionais necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

Além dos atendimentos veterinários, a contratada deverá realizar atividades de orientação e capacitação aos produtores rurais por meio da realização de palestras técnicas com periodicidade mínima de sessenta dias, conforme interesse dos produtores e da Administração Municipal. A contratada também deverá auxiliar na organização de treinamentos de produtores rurais em centros especializados de produção de leite, carne, ovos e outras culturas agropecuárias, visando ampliar o conhecimento técnico dos produtores e contribuir para o aumento da produção rural.

As despesas relacionadas à divulgação dos cursos, material impresso, alimentação e transporte dos produtores para participação nesses treinamentos serão de responsabilidade da Administração Municipal.

3. Justificativa da contratação e interesse público

O Município de Jardim Olinda/PR possui relevante atividade agropecuária desenvolvida por pequenos produtores rurais, especialmente na bovinocultura de leite e de corte, bem como na criação de outras espécies de interesse produtivo. A assistência veterinária adequada é fundamental para

garantir a sanidade animal, a produtividade dos rebanhos e o desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária.

Atualmente, o Município não dispõe em sua estrutura administrativa de profissionais suficientes para atender de forma adequada a demanda existente nas propriedades rurais, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para prestação desses serviços.

A contratação permitirá a disponibilização de assistência veterinária qualificada aos produtores rurais, contribuindo para a melhoria das condições sanitárias dos rebanhos, aumento da produtividade, redução de perdas produtivas e fortalecimento da economia rural local.

4. Fundamentação legal e enquadramento da contratação

Considerando a estimativa de valor da contratação, verifica-se que o montante previsto não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para realização de contratação direta por dispensa de licitação.

Dessa forma, a contratação será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, procedimento que permite a realização de disputa entre fornecedores por meio de sistema eletrônico, garantindo transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção desse procedimento também possibilita maior celeridade na contratação, permitindo que a assistência veterinária aos produtores rurais seja disponibilizada de forma mais rápida e eficiente.

5. Requisitos técnicos

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional com formação superior em Medicina Veterinária em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária. O profissional deverá possuir conhecimento técnico e experiência compatível com a execução de atividades veterinárias voltadas à produção animal, incluindo atendimento clínico, procedimentos cirúrgicos, manejo reprodutivo, realização de exames sanitários e orientação técnica em manejo produtivo e sanitário de rebanhos.

Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, a empresa contratada deverá possuir sede ou estabelecimento localizado na região definida no Estudo Técnico Preliminar, correspondente à mesorregião e/ou microrregião geográfica definida pelo IBGE e reconhecida pelo Decreto Municipal nº 185/2025. Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência operacional na execução dos serviços veterinários, os quais demandam atendimento presencial frequente nas

propriedades rurais do Município e, em muitos casos, resposta rápida diante de situações emergenciais envolvendo a saúde animal.

A proximidade geográfica da empresa contratada é fator relevante para assegurar a agilidade no deslocamento do profissional veterinário até as propriedades rurais, especialmente em ocorrências que envolvem partos distócitos, intervenções cirúrgicas, quadros clínicos agudos ou outras situações que exigem atendimento imediato. Além disso, diversos procedimentos veterinários podem demandar apoio de estrutura clínica adequada, equipamentos específicos e instrumentos próprios da atividade veterinária, os quais geralmente se encontram disponíveis na sede ou clínica da empresa prestadora do serviço.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de realização e encaminhamento de exames laboratoriais e sanitários obrigatórios, como os exames de brucelose e tuberculose bovina, que exigem coleta adequada de material biológico, acondicionamento apropriado das amostras e encaminhamento rápido para análise. A existência de estabelecimento localizado na região contribui para a preservação da integridade das amostras, redução do tempo de transporte e maior eficiência na execução dos procedimentos técnicos necessários.

Adicionalmente, a presença de sede regional permite melhor suporte técnico ao profissional responsável pelos atendimentos em campo, possibilitando o acesso a equipamentos, materiais e estrutura clínica necessários para a realização de determinados procedimentos, bem como eventual encaminhamento de animais para avaliação ou atendimento complementar quando a situação exigir.

Dessa forma, a exigência de que a empresa possua sede ou estabelecimento na região definida no Estudo Técnico Preliminar mostra-se tecnicamente justificada, uma vez que contribui para a eficiência da prestação do serviço, para a qualidade do atendimento aos produtores rurais e para a adequada execução dos procedimentos veterinários necessários à manutenção da saúde e da produtividade dos rebanhos do Município.

6. Obrigações da contratada

A contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado para execução dos serviços veterinários conforme demanda da Administração Municipal.

A empresa deverá garantir a prestação adequada dos serviços, observando as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à atividade veterinária.

Também deverá assegurar que o profissional mantenha registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária durante toda a vigência contratual.

A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao deslocamento do profissional, incluindo veículo, combustíveis, alimentação e demais custos operacionais necessários à execução dos serviços.

A empresa também deverá apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, contendo descrição dos atendimentos executados e quantidade de horas técnicas prestadas.

7. Obrigações do contratante

O Município deverá encaminhar as demandas de atendimento veterinário aos produtores rurais e organizar o cronograma de atendimentos conforme a necessidade identificada.

Também deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, verificação dos serviços prestados e validação das medições.

O Município será responsável pelas despesas relacionadas à divulgação de cursos, produção de material informativo, alimentação e transporte de produtores rurais para participação em treinamentos técnicos organizados no âmbito do programa de assistência rural.

8. Gestão e fiscalização contratual

A execução do contrato será acompanhada por fiscal designado pela Administração Municipal, que será responsável por verificar a execução dos serviços, validar a quantidade de horas técnicas prestadas, registrar ocorrências e solicitar providências quando necessário.

Compete ao fiscal acompanhar a execução das atividades, avaliar a qualidade dos serviços prestados, validar os relatórios apresentados pela contratada e atestar as medições para fins de pagamento.

9. Medição, recebimento e pagamento

A medição dos serviços será realizada mensalmente com base na quantidade de horas técnicas efetivamente executadas.

Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório contendo a descrição dos atendimentos realizados, propriedades atendidas, procedimentos executados, espécies atendidas e quantidade de horas utilizadas.

Após verificação da documentação apresentada e confirmação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, será realizado o atesto para fins de pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal e após a validação da medição pelo fiscal do contrato.

10. Prazo e vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e observadas as disposições legais aplicáveis.

11. Reajuste

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

12. Sanções e penalidades

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

13. Dotação Orçamentária

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 63.120,00 (Sessenta e Três Mil e Cento e Vinte Reais)**, conforme custos unitários apostos em anexo, sendo utilizada a seguinte dotação orçamentária:

RED. 569 – 14.001.20.606.1401.2323.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA – FONTE 1000

14. Esclarecimentos

Assuntos relacionados à especificação dos serviços, aos documentos e ao edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, dentro dos prazos estabelecidos no edital.